



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 224/2018;
Concorrência n.º 002/2018;
Alienação de Imóveis do Patrimônio Municipal: Objeto;
Administrador de Licitações: Solicitante;
Administração Municipal: Interessada.

Vistos etc...

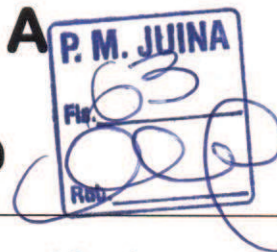
Cuida-se de consulta oriundo do Administrador de Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCIO ANTONIO DA SILVA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital da Concorrência n.º 002/2018, cujo objeto é a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal, e a, respectiva, Minuta de Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da proposta comercial, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



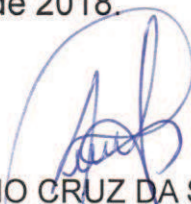
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PELO EXPOSTO e, por consequência, OPINO no sentido de que tanto o Edital da Concorrência n.º 002/2018 quanto a Minuta do Contrato Administrativo anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR DE LICITAÇÕES E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 25 de setembro de 2018.



JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB/MT n.º 20.861-A

Substituto Legal do Procurador Geral do Município

Portaria n.º 1.779/2017

Poder Executivo – Juína-MT